

Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.873/2018 - Página 1 de 3

DECRETO Nº 5.873, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera e Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 5.722, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação de projetos para construção, reforma, modificação ou acréscimo de edificações no Município de Santa Isabel.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento na gestão pública e seus procedimentos para assegurar a efetivação dos princípios republicanos da eficiência e da economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70, da C.R.F.B.; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30 e 406, ambos da Lei Municipal nº 551, de 31 de dezembro de 1969 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Isabel), sem prejuízo das demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto nº 5.722, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os projetos de edificações para construção, reforma, modificação ou acréscimo da área existente, destinados a todos os usos, deverão ser apresentados eletronicamente no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, com a observância dos critérios estabelecidos nas suas “Instruções” e “Manual”, legíveis, datados e em linguagem técnica com exatidão, contendo as seguintes informações:”

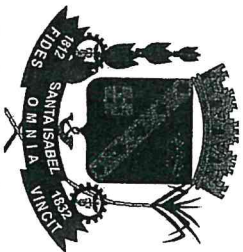
(...)

(...)

III – (...)

(...)

c) indicação das cotas de afastamento e recuo das edificações, projetadas e existentes em ao alinhamento do lote e suas construções, com a observância das regras do loteamento, quando aprovado, e da legislação urbanística,



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Pago Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.873/2018- Página 2 de 3

precipadamente, os referentes à acessibilidade, a NBR 9050 e outras que vierem a lhe substituir.

(...)

§7º. A expedição do Alvará de Construção fica condicionada a comprovação da existência do trato sucessivo da cadeia de propriedade ou secessões possessórias, mediante a apresentação da matrícula atualizada nos casos atinentes a propriedade, escritura pública ou contrato com as assinaturas (firmas) reconhecidas pelo Tabelião do Cartório Competente. (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 2º-A ao Decreto nº 5.722, de 13 de março de 2018, com a seguinte redação:

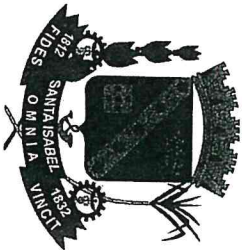
"Art. 2º-A. Os projetos de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I – título de propriedade;
- II – documentos pessoais do requerente;
- III – espelho do carnê de IPTU do exercício corrente;
- IV – declaração de valor venal;
- V- Comprovante de inscrição municipal do profissional responsável pelo projeto e pelo responsável técnico, no caso de serem estabelecidos no Município de Santa Isabel; e
- VI – outros documentos que a municipalidade julgar necessários." (NR)

Art. 3º. O artigo 7º, do Decreto nº 5.722, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com seguinte teor:

"Art.7º. Aprovado o projeto, a licença para construção, reforma, modificação ou acréscimo de edificações, deverá o interessado solicitar, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, a expedição do Alvará de Construção.

§1º. O Alvará de Construção terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua expedição, findo o qual, deverá ser revalidado por solicitação do interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu vencimento, mediante requerimento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, com a observância dos critérios estabelecidos nas suas "Instruções" e "Manual".



Município de Santa Isabel

Pago Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraiso da Grande São Paulo

Decreto nº 5.873/2018 - Página 3 de 3

§2º. O responsável pela retirada do Projeto Aprovado previsto no "caput" deste artigo fica obrigado a realizar o registro da obra junto à Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, a qual terá acesso a todas as informações necessárias apuração, lançamento e demais medidas previstas na legislação tributária.

§3º. Na emissão de Boleto referente aos pedidos previstos no "caput" deste artigo e no artigo 2º será obrigatória a informação do número do protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Habitação - "Aprova Fácil", ao sistema cadastral e tributário da Municipalidade, para assegurar a eficiência, eficácia, transparência e o planejamento da gestão com os dados e informações obtidos.

§4º. A ausência de registro da obra prevista no §2º deste artigo sujeitará o responsável as penalidades previstas na Lei Municipal nº 535, de 30 de dezembro de 1.969 e suas alterações posteriores. (NR)

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 07 de novembro de 2018.


FÁBIA DA SILVA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL


ANTONIO MARCUS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.


JOSÉ HELEENO ANTÔNIO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE GABINETE